



## **PROJETO DE RESOLUÇÃO 8/2023**

*"Regulamenta o procedimento de justificações de faltas pelos vereadores nas sessões legislativas e disciplina o desconto de subsídios para o caso de faltas injustificadas, e dá outras providências."*

Artigo 1º: Este Decreto regulamenta o abono de faltas pelos Vereadores nas sessões legislativas.

Artigo 2º: A falta caracteriza-se pelo não comparecimento do vereador as Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias, sem que para tanto haja autorização legal, devendo ser apuradas pela Ata da Sessão e/ou pelo Livro de Presença, que é o registro pelo qual se verifica o seu comparecimento as Sessões.

Artigo 3º: As faltas às sessões podem ser justificadas ou injustificadas;

Da justificação das faltas:

Artigo 4º: A justificação de falta poderá ser concedida quando o motivo invocado for de relevância, de modo a impedir o comparecimento do Vereador as Sessões.

Artigo 5º: Serão aceitos como justificativas de faltas para as Sessões:

- a) doença pessoal, ou de cônjuge, ascendente ou descendente;
- b) luto, nos termos da lei;
- c) licença ou missão oficial, devidamente autorizada;
- d) viagem a serviço da Câmara ou no desempenho da função pública a qual acumula com o cargo de vereador, devidamente autorizada;
- e) motivos pessoais que impediram o comparecimento;

Parágrafo 1º: Serão aceitos como documento:

I. No caso da alínea "a": Atestado médico ou atestado médico de acompanhante, com o CID devidamente identificado;

II. No caso da alínea "b": Certidão de óbito;

III. No caso da alínea "c": Autorização da licença ou da missão oficial ou documento comprobatório;

IV. No caso da alínea "d": Autorização para a viagem a serviço da Câmara ou, no desempenho da função pública ou documento comprobatório,

IV. No caso da alínea "e": Documento que comprove o motivo da ausência;

Parágrafo 2º: No caso da alínea "e" o vereador deverá apresentar todos os documentos necessários para comprovar





**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

o motivo relevante da ausência na sessão.

Do procedimento de Justificação:

Art. 6º: O Pedido de Justificação de Falta deverá ser feito por escrito e protocolizado no Gabinete da Presidência até a Primeira Sessão Ordinária subsequente a falta, sob pena de desconto no subsídio, nos termos do art. 9º desta Resolução.

Art. 7º: Farão anexos ao pedido de justificação de falta, além dos documentos elencados no parágrafo primeiro do Artigo 5º deste, outros tantos quantos forem necessários para a justificação da falta.

Parágrafo único: O vereador deverá, sempre que possível informar verbalmente, até antes da sessão, a necessidade da falta. A informação verbal não exclui a necessidade de apresentar a justificativa por escrito, nos termos do artigo 6º desta.

Art. 8º: A ausência injustificada implicará no desconto de 1/30 (um trinta avos) do valor do subsídio.

Art. 09º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JARDIM/MS, 04 de Julho de 2023

---

Ver. Glaucio Cabreira  
Presidente(a)

---

Ver. Glaucio Cabreira  
Presidente(a)

